41

PL 31/12

Original anexo ao
Proc. n.º 42/12
Em 17/2/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Vicente, no período de 29 de junho a 31 de julho de 2012, da área de eventos do Itararé, visando à realização da Festa do Morango, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Trata-se de tradicional festividade realizada pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Vicente, estando em sua 16.ª edição, visando angariar recursos para o desenvolvimento das atividades daquela conceituada entidade, conduzida de modo competente e abnegado por um grupo de voluntários e destacadas personalidades da Cidade.

Essa Festa há anos ocorre nas dependências do Horto Municipal; entretanto, em razão das reformas em curso naquele espaço, propomos sua realização em local apropriado a essa finalidade no Itararé, em área que integra a urbanização daquele logradouro.

Temos certeza que poderemos contar com o apoio dos Srs. Vereadores para a aprovação desta propositura, viabilizando a realização dessa destacada festividade que integra o Calendário de Eventos da Cidade.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

150 16/2/12 Autor 42/12

**PROJETO DE LEI N.º 31 /12 - DOCUMENTO N.º 302 /12**

Autoriza o Poder Executivo a permitir o **uso**, a título precário, pela **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Vicente**, da área de eventos do **Itararé,** visando à realização da **16.ª Festa do Morango.**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Vicente, no período de 29 de junho a 31 de julho de 2012, da área de eventos do Itararé, visando à realização da 16.ª Festa do Morango, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis e o disposto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 164, de 9 de junho de 1997.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 16 de fevereiro de 2012.

**PAULO LACERDA**

TEC0075/CK/AD/cms